



PROCESSO:	01446/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Nelson Jose Velho - 274.390.701-00 - Prefeito Municipal Cleusa Mendes de Souza - 277.029.362-15 - Contador Romilda da Costa Santos - 823.412.221-53 - Controlador Interno
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$25.594.816,11 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Santa Luzia do Oeste, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 786082) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR N° 013/2019-GCWCS (ID 796549). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio do documento (ID 814024). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções apontadas na instrução preliminar o Sr. Nelson Jose Velho (CPF. 274.390.701-00), na condição de Prefeito Municipal, a Sr^a. Romilda da Costa Santos (CPF 823.412.221-53), na qualidade de Controladora e a Sr^a. Cleusa Mendes de Souza (CPF 277.029.362-15), na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (Contador).

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

- a) Divergência de R\$ 31.596,09 entre o saldo inicial de caixa do Balanço Patrimonial e o saldo final de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2017, o que se deve a apresentação do saldo referente ao exercício anterior (2017) da conta "Caixa e Equivalente de Caixa Final", da Demonstração de Fluxos de Caixa no valor de R\$ 5.833.699,39 (ID nº 766443), enquanto no demonstrativo do exercício anterior foi registrado o valor de R\$ 5.802.103,30 (coluna do exercício atual), ID 616846 do Proc. 1987/18.

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.594.816,11
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	21.913.631,05
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	12.171.450,27
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	1.882.040,09
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	13.047.077,99
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.681.185,06
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-2.757.667,81
8. Variação do período (6+7)	923.517,25
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	923.517,25
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	5.833.699,39
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	5.802.103,30
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	31.596,09
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	6.757.216,64
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	6.757.216,64
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

- b) Divergência de R\$ 188.098,60 entre o saldo da Dívida Ativa apurado (R\$ 125.082,17) e o saldo demonstrado nas notas explicativas do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 313.180,77 (R\$147.913,86-Tributária, R\$165.266,91-Não Tributária). De modo que não foi detalhado a movimentação da Dívida Ativa Não Tributária nas notas explicativas, bem como a contabilização de juros e multa., a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	147.537,75
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	147.537,75
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	80.166,83
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	19.391,43
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	118.117,10
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	95.088,33
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	23.028,77
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	3.896,74
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	125.082,17
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	313.180,77
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-188.098,60

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- Notas explicativas.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- Notas explicativas.

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Esclarecimentos dos responsáveis:

Quanto ao item “a”, os agentes esclarecem que (págs. 03, ID 814024) o valor da divergência (R\$ 31.596,09) corresponde ao saldo de cauções em dinheiro registrados sob a rubrica Demais Obrigações a Curto Prazo - Valores Restituíveis no Passivo Circulante (conta contábil 2.1.8.8.1.04.01.00 - Depósitos e Cauções) conforme demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício de 2017, fato que foi analisado em sede de esclarecimentos no Processo 1987/2018 (prestação de contas de 2017), oportunidade em que teve acolhida a justificativa apresentada, conforme trecho transcrito abaixo:

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Quanto ao item "a" conforme esclarecimentos dos responsáveis, a divergência se refere ao valor das cauções e consignações que está demonstrado no Balanço Patrimonial, variação de saldo do exercício de 2016 para o exercício de 2017 (R\$31.596,09 – R\$8.574,75). Dessa forma, conclui-se que os esclarecimentos dos responsáveis foram suficientes para descaracterização do achando.

Quanto ao item “b”, os agentes noticiam que consultando as informações da prestação de contas de 2018, detectaram que a causa da divergência foi a ausência de informações da dívida ativa não tributária nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, bem como na rubrica relativa a inscrição de multas e juros (item 03 do quadro de págs. 03 do relatório inicial).

Assim, com base nas informações externadas, relatam que confeccionaram as tabelas explicativas abaixo, a fim de esclarecer a movimentação da dívida ativa ocorrida no exercício:

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA									
Saldo 31/12/2017 Anexo 14		IPTU		ISS		TOTAL			
		126.226,09		22.311,66		147.537,75			
(-) Recebimento D.A.		87.162,67		7.996,76		95.099,29			
(-) Recebimento D.A. Multas e Juros		19.499,82		8.828,98		28.028,77			
(-) Cancelamentos		8.149,08		783,63		8.936,74			
(+) Inscrições Multa/Juros até 2017		10.566,84		8.424,89		19.991,43			
(+) Inscrições da Dívida Ativa		69.299,67		10.406,68		79.706,35			
(+) Inscrições da Dívida Ativa Multas/Juros		29.481,80		6.006,45		35.490,25			
(=) Anexo 14 - 2018		119.178,66		94.392,28		149.110,94			

Ano	IPTU			Valor Atualizada	ISS			TOTAL	
	Valor Principal	Multas	Juros		Valor Principal	Multas	Juros	Valor Atualizado	TOTAL GERAL
PROV. PERDAS 2009	86,89	1,70	109,49	197,08	-	-	-	-	197,08
2009	177,99	3,80	205,47	386,90	104,72	2,07	121,46	228,25	615,15
2010	309,78	6,11	314,96	630,28	1.289,80	26,68	1.890,97	2.640,40	3.270,65
2011	444,96	8,81	402,61	856,37	1.881,92	37,66	1.727,46	3.646,94	4.503,31
2012	698,49	13,84	861,71	1.264,04	1.968,19	39,06	1.580,69	3.577,94	4.841,09
2013	1.798,94	36,72	1.149,20	2.974,86	2.173,34	43,42	1.417,09	3.633,79	6.608,65
2014	1.900,32	37,79	1.019,69	2.957,70	879,06	17,55	494,59	1.391,14	4.348,84
2015	9.194,95	62,98	1.904,61	4.901,86	995,01	18,67	411,89	1.365,57	5.967,42
2016	8.224,38	169,87	2.449,65	10.831,90	1.960,77	39,16	610,19	2.610,12	13.442,02
2017	18.167,89	960,90	2.777,98	21.296,06	2.446,40	48,88	468,82	2.963,06	24.249,11
2018	69.299,67	1.265,82	2.726,16	67.281,65	10.406,68	2.006,28	479,27	12.892,19	80.166,83
SOMA	26.290,14	1.949,84	12.998,68	119.178,66	24.027,89	2.276,18	8.626,21	34.992,28	149.110,94
TOTAL VALOR PRINCIPAL									122.258,08
TOTAL VALOR MULTAS/JUROS									25.852,91
PROVISÃO DE PERDAS PRINCIPAL									86,89
PROVISÃO DE PERDAS MULTAS E JUROS									111,18
TOTAL GERAL LÍQUIDO									147.912,85

Dívida Ativa não Tributária							
Conta Contábil	SALDO INICIAL	INSCRIÇÕES		BAIXAS			SALDO FINAL
		Principal	Multas e Juros	Principal	Multas e Juros	Cancelados	
1.2.1.2.1.98.07.00	8.169,54	157.097,37	-	-	-	-	165.266,91
	8.169,54	157.097,37	-	-	-	-	165.266,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA	
Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (Sigap Contábil/Balancete de Verificação/Exercício Anterior)	155.707,29
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	147.537,75
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	8.169,54
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	230.716,83
2.1 Inscrições Principal DVAT	73.705,35
(-) Provisões para Perdas	-85,89
2.2 Inscrições Principal DVANT	157.097,37
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	48.770,49
3.1 Inscrições Multas e Juros	48.881,68
(-) Provisões para Perdas	-111,19
4. Arrecadação da Receita da Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	118.117,10
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	95.088,33
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	23.028,77
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00
5. Cancelamentos (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	3.896,74
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	313.180,77
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	313.180,77
7.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
7.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
7.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	147.913,86
7.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	165.266,91
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (Inconsistência)	0,00
	Consistente

Nesse passo, registram que diante do exposto acima, pode-se concluir que existe consistência nos saldos demonstrados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 de 2018, de sorte que entendem ter esclarecido o apontamento.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Em relação ao item “a”, se vê que os agentes esclareceram que a divergência de R\$31.596,09 decorreu de variações das cauções e consignações demonstradas no Balanço Patrimonial, a qual foi devidamente analisada e considerada sanada, quando da apreciação do processo n. 1987/2018 (prestação de contas de 2017) por parte dessa Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Nesse sentido, consultando o exame que fora realizado nas contas do exercício anterior, verifica-se que assiste razão os justificantes, porquanto essa inconsistência foi devidamente esclarecida no exame das contas de 2017 (págs. 05 da peça técnica de ID 681676, processo n. 1987/18).

Cabe registrar, por oportuno, que o teste realizado envolve a consistência de saldo inicial e final da conta Caixa e Equivalente de Caixa, daí o motivo dessa divergência figurar tanto no exame das presentes contas (2018) quando na análise anterior (2017), conforme reprodução dos quadros abaixo:

Teste realizado nas contas de 2017 (processo n. 1987/18)

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	23.054.825,18
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	19.552.684,76
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	9.824.232,56
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	1.988.184,45
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	12.164.719,64
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.502.140,42
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-4.328.671,53
8. Variação do período (6+7)	-826.531,11
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	-849.552,45
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	23.021,34
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	6.660.230,50
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	6.651.655,75
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	8.574,75
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	5.833.699,39
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	5.802.103,30
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	31.596,09

Teste realizado nas contas de 2018 (processo n. 1446/19)

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.594.816,11
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	21.913.631,05
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento <u>extraorçamentários</u> (BF)	12.171.450,27
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	1.882.040,09
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos <u>extraorçamentários</u> (BF)	13.047.077,99
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.681.185,06
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução <u>extraorçamentária</u> (3-4-5)	-2.757.667,81
8. Variação do período (6+7)	923.517,25
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	923.517,25
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	5.833.699,39
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	5.802.103,30
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	31.596,09
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	6.757.216,64
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	6.757.216,64
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Diante do exposto, sem mais delongas, entendemos que os esclarecimentos apresentados são suficientes para elidir a impropriedade em questão, razão pela qual opinamos pela descaracterização da situação encontrada no item “a” do Achado A1.

Em relação ao item “b” extrai-se das justificativas apresentadas, que os agentes reconhecem a inconsistência apontada no exame inicial, noticiando que sua causa foi a ausência de informações da dívida ativa não tributária nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, e bem assim na rubrica relativa a inscrição de multas e juros.



Por conseguinte, procuraram demonstrar por meio de quadros explicativos a movimentação da dívida ativa ocorrida no exercício, apresentando alguns novos valores (saldos anteriores, inscrições e saldo final da dívida ativa não tributária), não constantes das Notas Explicativas do Balanço apresentado.

Pode-se concluir então que os agentes identificaram a origem da inconsistência, esclarecendo o cenário anterior, falha na movimentação da dívida ativa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício em exame (ausência de informações completas acerca da dívida ativa não tributária em Notas Explicativas). E nesse sentido, cabe registrar que o saldo final da dívida ativa apresentado nos esclarecimentos de R\$313.180,77 (págs. 05, ID 814024) concilia com o informado no quadro principal do Balanço Patrimonial no valor de R\$313.180,77 (pág. 01, ID 766441), bem como o informado no demonstrativo TC 23 no importe de R\$313.180,77 (ID 766447), consoante quadro abaixo:

Saldo informado nos esclarecimentos	R\$313.180,77
Saldo registrado no Balanço Patrimonial (Quadro principal)	R\$313.180,77
Saldo informado no Demonstrativo Sintético das contas do ativo permanente - TC 23	R\$313.180,77

Assim, considerando que ficou esclarecido que o saldo da dívida ativa está corretamente representado no Balanço Patrimonial de 2018, ocorrendo apenas ausência de informações da movimentação da dívida ativa não tributária nas Notas Explicativas (informações acessórias), entendemos que os esclarecimentos apresentados são suficientes para elidir a impropriedade em questão.

Com efeito, entendemos que foi esclarecida a situação encontrada no item “b” do Achado A1.

Conclusão:

Diante do exposto, somos pela descaracterização da situação identificada no achado A1.

A2. Subavaliação da receita orçamentária

Situação encontrada:

Com objetivo de se assegurar o saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos contábeis, confrontamos o saldo das receitas informadas no SIGAP Contábil com as informações da circularização das receitas orçamentárias transferidas à entidade no período por meio do Banco do Brasil (confirmação externa).

Após a realização do procedimento, verificamos a subavaliação do saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos no valor R\$ 51.567,64, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência.

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.307.014,29	6.307.014,29	0,00
Cota-Parte do ITR	43.634,10	43.634,10	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	3.239.126,79	3.187.559,15	51.567,64
Transferência da Cota-Parte do ICMS	7.794.874,11	7.794.904,11	-30,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			51.537,64



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil; e
- Receita Orçamentária (Balanço Orçamentário).

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidências:

- Consulta demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil (ID 786075).

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Distorção dos resultados patrimoniais e orçamentário (efeito real).

Esclarecimentos dos responsáveis:

Acerca desse item, os agentes esclarecem que analisando as transferências do FUNDEB, detectaram erro de lançamento na ficha de receita, porquanto o valor de R\$ 51.567,64 foi lançado na ficha nº 04- ITBI, ao invés da ficha 54- FUNDEB, ocorrendo erro de digitação, sendo que o total do FUNDEB alcança o importe de R\$ 3.239.126,79, conforme documento em anexo.

Quanto ao valor de R\$30,00, informam que a inconsistência envolve uma transferência para a conta pertinente a Cota Parte do ICMS, lançado a maior, pois no dia 04/04/2018 ocorreu uma transferência neste valor (R\$30,00) para a conta citada, porém o lançamento efetuado foi equivocado, uma vez que o registro desse fato deveria ser em “outras receitas” em razão desse recurso não se referir as receitas do ICMS.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Da leitura das justificativas apresentadas, extrai-se que as alegações ofertadas pelos agentes ganham materialidade por meio dos documentos acostados as folhas 20/22 dos autos, por meio dos quais se constata que de fato existe um registro na ficha do ITBI exatamente no valor da inconsistência de R\$51.567,64, bem como o respectivo recebimento na conta relativa ao FUNDEB (págs. 22 ID 814024), conforme trechos dos documentos apresentados abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94

Usuário: cleuza
Data: 10/09/2019 08:43:31
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Relação Analítica da Receita

Período de 01/08/2018 até 31/08/2018
Ficha 4 à 4

Ficha:	4	Receita:	1.1.1.2.08.00.01.00.00 - ITBI - PRÓPRIO	Valor Orçado:	302.376,60
Data	No Dia	Cancelamentos	No Mes	Total	(Arrec.-Orçada)
01/08	1.651,75	0,00	1.651,75	186.563,58	115.813,02
20/08	7.653,29	0,00	9.305,04	194.216,87	108.159,73
23/08	12.497,91	0,00	21.802,95	206.714,78	95.661,82
28/08	93,72	0,00	21.896,67	206.808,50	95.568,10
31/08	51.567,64	0,00	73.464,31	258.376,14	44.000,46

Nesse sentido, se vê também a folha 22 do presente feito, a alegada transferência no valor de R\$30,00 ocorrida de forma equivocada para a conta do ICMS, o que acabou ocasionando a divergência nesse importe:



G33510091821964218
10/09/2019 09:26:08

Cliente - Conta atual

Agência 4006-1
Conta corrente 12158-4 PREF MUN STA LUZIA ICMS
Período do extrato 04 / 2018

Lançamentos

04/04/2018	04/04/2018	0000	99020 870	Transferência recebida	604.006.000.010.171	30,00 C
------------	------------	------	-----------	------------------------	---------------------	---------

Assim, verifica-se que, nessa oportunidade, a administração logrou êxito em esclarecer as divergências ora discutidas, de modo que entendemos que as justificativas apresentadas, se prestam a elidir a impropriedade em questão.

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.307.014,29	6.307.014,29	0,00
Cota-Parte do ITR	43.634,10	43.634,10	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	3.239.126,79	3.239.126,79	0,00
Transferência da Cota-Parte do ICMS	7.794.874,11	7.794.874,11	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = (consistência)			0,00

Conclusão:

Ante ao exposto, somos pela descaracterização da situação identificada no achado A2.



A3. Subestimação da receita estimada na LOA

Situação encontrada:

Em razão da necessidade de estabelecer critérios para as estimações das receitas públicas, integrantes das propostas orçamentárias anuais das administrações diretas e indiretas dos Municípios, consubstanciado na justificação e estimativa de receitas, o Tribunal emite Parecer de viabilidade, com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico dos orçamentos, isto é, para que a previsão de arrecadação esteja de acordo com realidade macroeconômica e possa ser efetivamente realizada e não comprometer a fixação da despesa pública.

Os procedimentos de auditoria demonstraram que a Administração subestimou a receita no Balanço Orçamentário no valor R\$ 21.750.000,00, o equivalente a 75,42% da projeção estimada no valor de R\$ 28.839.138,44 (Processo nº 3387/17 - Decisão Monocrática nº 260/2017-GCWCS).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- LOA 2017 – Lei Municipal nº 869/17; e
- Processo de Projeção de Receita – Processo nº 3387/2017/TCERO.

Critério de Auditoria:

- Instrução Normativa nº 01/1999 (alterada pela IN 32/2012).

Evidências:

- Balanço Orçamentário; e,
- Processo de Projeção de Receita – Processo nº 3387/2017/TCERO.

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio na execução orçamentária (efeito potencial); e
- Excesso de alterações orçamentárias (efeito potencial).

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em relação a este item, os agentes demonstram por meio dos quadros abaixo, os dados (resumo geral da receita de 2014, 2015 e 2016) que basearam a estimativa da receita para o exercício em exame:

1. Considerando a arrecadação dos três anos anteriores

CONTA	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	Media 03 anos
VALOR TOTAL DA RECEITA		R\$ 20.793.771,13	R\$23.526.994,38	R\$30.522.865,59	R\$24.947.877,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2. Considerando que os convênios não são considerados como projeção de receita e deverão ser excluídos do cálculo

CONTA	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	Media 03 anos
VALOR TOTAL DA RECEITA		R\$ 20.793.771,13	R\$ 23.526.994,38	R\$ 30.522.865,59	R\$ 24.947.877,03
2471	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO	R\$ 986.653,98	R\$ 1.682.015,52	R\$ 6.691.127,65	00
2472	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO	R\$ 504.110,24	R\$ 1.770.280,43	R\$ 1.730.000,00	00
RECEITA COM EXCLUSÃO DOS CONVÊNIOS		R\$ 19.303.006,91	R\$ 20.074.698,43	R\$ 22.101.737,94	R\$ 20.493.147,76

3. Projeção de receita de 2017 no valor de R\$ 20.800.262,00
4. Receita Arrecadada do ano de 2017, que foi de R\$ 23.054.825,18;

Ademais, prosseguem noticiando o seguinte:

Nesse contexto conforme já detalhado acima a projeção de receita para o ano de 2018 levou-se em consideração o cálculo dos três anos anteriores, deduzindo os convênios, a projeção de receita para o ano de 2017, e o crescimento do Relatório Focus, Projeção do PIB - Brasil, pesquisa feita em 24/04/2017. Conforme cálculo:

RECEITA	PIB	PROJEÇÃO PARA 2018
R\$ 20.800.262,00	2,5%	R\$ 21.320.268,55

O orçamento para o ano de 2018 fechou com R\$ 21.750.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta mil reais). $(21.320.268,55/21.750.000,00) - 1) * 100 = 1,98\%$

Diante o exposto, solicito o acato à justificativa, pois o orçamento elaborado para o ano de 2018, foi de acordo com a capacidade de arrecadação deste município, conforme pode constatar em documentos em anexo.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Da leitura das justificativas apresentadas, se vê que os agentes informam a metodologia utilizada na projeção de receitas para 2018, quais sejam, dados históricos de receitas arrecadas em exercícios anteriores, projeções do PIB –Brasil e ainda estimativas dos relatórios FOCUS, fazendo juntar aos autos documentos indicando o histórico de realização de receita nos exercícios de 2014 a 2017 (págs. 08/19, ID 814024). Nesse sentido, se vê que a Administração utilizou uma metodologia, porquanto se pautou em alguns parâmetros e indicadores para fins da projeção das receitas do exercício de 2018.



Contudo, verifica-se que a projeção de receita apresentada nessa oportunidade, não condiz com a apresentada pelo Ente (R\$ 28.839.138,44) no processo de estimativa de receitas examinado por esta Corte de Contas (processo n. 03387/17/TCE-RO), por meio do qual, inclusive, após avaliação de razoabilidade recebeu parecer de viabilidade de arrecadação por Parte desse Tribunal (Decisão n. 260/2017/GCWCS).

Nesse passo, constata-se que a previsão de receitas que o Ente projetou na lei orçamentária anual (R\$21.750.000,00), em descompasso com a apurada no processo n. processo n. 03387/17/TCE-RO, de fato ficou muito abaixo da capacidade de arrecadação do Município, confirmando a subestimação apontada no exame inicial, sobretudo, quando se verificou a receita efetivamente arrecada no exercício em exame (2018) a qual chegou a cifra de R\$25.594.816,11 (Balanço Orçamentário de ID 766439), superando a previsão da LOA em R\$ 3.844.816,11.

Assim, em que pese a notícia de utilização de metodologia na projeção de receitas, se constatou discrepância do valor projetado na LOA (subestimação), com a expectativa de arrecadação da Municipalidade, revelando que o Ente não observou os parâmetros fixados na IN n. 57/2017/TCE-RO, uma vez que o coeficiente de razoabilidade medido entre a receita estimada pelo Município e aquela calculada por esta Corte alcançou o percentual de -24,58, portanto, fora do intervalo de variação previsto na norma de regência (-5/+ 5).

Com efeito, considerando o exposto acima e ainda que deve haver convergência entre a previsão e a arrecadação efetiva dos tributos de competência dos Entes federados, de modo a assegurar a máxima efetividade do planejamento e execução dos programas contidos nas peças orçamentárias, entendemos que os esclarecimentos ofertados são insuficientes para elidir a impropriedade em discursão.

Conclusão:

Diante do exposto, somos pela permanência da situação identificada no achado A3.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 786082), e Decisão Monocrática – DDR Nº 0013/2019-GCWCS (ID 796549), conclui-se pela manutenção da situação identificada no achado A3 e pela descaracterização das situações identificadas nos achados A1 e A2.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, com a proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Santa Luzia do Oeste.

Porto Velho - RO, 27 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
João Batista Sales dos Reis
Auditor de Controle Externo – Cad. 544
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

(assinado eletronicamente)
Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Cad. 486
Coordenadora

Em, 1 de Outubro de 2019



JOAO BATISTA SALES DOS REIS
Mat. 544
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Outubro de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO